



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

**REQUERIMENTO Nº        /2026**

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente Anteprojeto de Lei que **cria o Observatório Municipal de Violência de Gênero no Município de Caruaru.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Observatório Municipal de Violência de Gênero no Município de Caruaru e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Observatório Municipal de Violência de Gênero, com a finalidade de coletar, sistematizar, analisar e divulgar dados e informações relativas à violência contra a mulher no âmbito do Município de Caruaru.

**Art. 2º** O Observatório Municipal de Violência de Gênero será orientado pelos seguintes princípios:

- I – proteção da dignidade da pessoa humana;
- II – promoção da igualdade de gênero;
- III – respeito aos direitos humanos;
- IV – transparência na gestão pública;
- V – produção e utilização de dados para formulação de políticas públicas;
- VI – prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.



**Art. 3º** São objetivos do Observatório:

- I – monitorar e consolidar indicadores de violência de gênero no Município;
- II – subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;
- III – produzir relatórios periódicos e estudos técnicos;
- IV – identificar padrões, causas e fatores de risco associados à violência de gênero;
- V – fomentar ações preventivas e educativas;
- VI – contribuir para o aprimoramento da rede de proteção às mulheres.

**Art. 4º** Para o cumprimento de suas finalidades, o Observatório poderá:

- I – coletar dados junto a órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- II – sistematizar informações provenientes de serviços de atendimento às mulheres;
- III – elaborar diagnósticos e análises estatísticas;
- IV – divulgar informações e relatórios à sociedade;
- V – promover seminários, campanhas e ações educativas.

**Art. 5º** O Município poderá promover a integração do Observatório com:

- I – a rede municipal de atendimento às mulheres;
- II – órgãos de segurança pública;
- III – serviços de saúde e assistência social;
- IV – instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 6º** O Município poderá firmar parcerias e convênios com:

- I – universidades e centros de pesquisa;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – órgãos públicos de outras esferas;



IV – entidades privadas, observada a legislação aplicável.

**Art. 7º** As informações produzidas pelo Observatório deverão observar a legislação vigente quanto à proteção de dados pessoais e à preservação da identidade das vítimas.

**Art. 8º** A implementação do Observatório observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo a forma de funcionamento, estrutura e atribuições do Observatório.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**



## JUSTIFICATIVA

A formulação de políticas públicas eficazes exige, necessariamente, o acesso a dados confiáveis, atualizados e sistematizados. No contexto da violência de gênero, contudo, ainda se verifica significativa subnotificação, fragmentação de informações e ausência de integração entre os diversos órgãos responsáveis pelo atendimento às vítimas, o que dificulta a atuação estratégica do Poder Público.

A criação de um Observatório Municipal de Violência de Gênero representa instrumento fundamental para a produção de conhecimento qualificado sobre a realidade local, permitindo a identificação de padrões, fatores de risco e territórios mais vulneráveis, além de subsidiar a formulação, execução e avaliação de políticas públicas mais eficientes.

A presente proposta encontra amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana), 3º, inciso IV (promoção do bem de todos, sem discriminação), 5º (igualdade) e 6º (direitos sociais), bem como no art. 30, incisos I e II, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

No âmbito infraconstitucional, a iniciativa está em consonância com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece, em seu art. 8º, a necessidade de integração operacional do Poder Público e da produção de dados e estudos voltados à prevenção da violência contra a mulher. Também se alinha à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ao prever o tratamento responsável e seguro das informações coletadas.

Além disso, a proposta dialoga com diretrizes nacionais e internacionais de enfrentamento à violência de gênero, que destacam a importância da gestão baseada em evidências como ferramenta essencial para a eficácia das políticas públicas.

Sob a perspectiva administrativa, o Observatório não implica, necessariamente, a criação de nova estrutura onerosa, podendo ser implementado por meio da integração de dados já existentes nos



órgãos municipais, em articulação com instituições parceiras, o que reforça a viabilidade da proposta.

Dessa forma, a instituição do Observatório Municipal de Violência de Gênero fortalece a transparência, qualifica a gestão pública e reafirma o compromisso do Município de Caruaru com a proteção das mulheres e a promoção da igualdade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

24 de março de 2026.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**